## Despacho n.º 217/SAOPH/88

Respeitante à troca, em regime de arrendamento, de duas parcelas de terreno, com a área global de 5 615 m², a anexar ao terreno, concedido à Fábrica de Artigos de Vestuário Estilo, Lda., na Ilha da Taipa, por duas outras, com a área global de 8 368 m², que revertem ao Território. Aditamento ao contrato celebrado em 29 de Dezembro de 1964 (Proc. n.º 188/88, da Comissão de Terras).

## Considerando que:

- 1. Por escritura pública outorgada em 29 de Outubro de 1964, foram concedidas, por arrendamento, à Fábrica de Artigos de Vestuário Estilo, Lda., três parcelas de terreno, com a área de 33 551 m², 4 872 m² e 6 800 m², destinadas à construção de uma fábrica de fiação e tecelagem, com anexos e moradias para os seus empregados.
- 2. Posteriormente, e conforme requerimentos da concessionária, datados de 3 e 5 de Maio de 1966, reverteram ao Território as parcelas de terreno com as áreas de 4 872 m<sup>2</sup> e 6 800 m<sup>2</sup>.
- 3. O terreno concedido passou, assim, a ter a área de 33 551 m², encontrando-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 670 do livro B-45 e inscrito o direito de arrendamento a favor da concessionária.
- 4. Recentemente, com a conclusão do novo Plano de Intervenção Urbanística na Baixa da Taipa, veio a constatar-se haver conveniência em alterar a configuração geométrica do terreno concedido, por forma a adaptá-lo às imposições daquele PIU.
- 5. Por isso, importava que revertesse ao Território, desde já, uma área de 8 368 m², compensando-se a concessionária com a concessão de uma área equivalente, sem prejuízo de, posteriormente, se proceder a uma revisão global do contrato de concessão e passando, desta forma, a concessão do terreno a ter 30 798 m².
- 6. Os SPECE contactaram a concessionária com vista à concretização do objectivo referido, a qual se mostrou receptiva à troca e, em consequência, em 17 de Dezembro de 1988, Stanley Ho, em representação da concessionária, firmou um termo de compromisso, aceitando os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa, comprometendo-se, também, a apresentar o plano de aproveitamento para a revisão global do contrato de concessão e obrigou-se, ainda, a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local,

para o efeito indicados.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 27 de Dezembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de troca, no regime de arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

## Cláusula única

- 1.º Pelo presente contrato, o primeiro outorgante concede, por arrendamento, ao segundo outorgante, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «H» e «H1» na planta referenciada por DCG/02/437-B/86, de 27 de Dezembro, dos SCC, a anexar ao terreno descrito sob o n.º 20 670 a fls. 92 v. do livro B-45, concedido por escritura de 29 de Outubro de 1964, em troca com as parcelas de terreno de idêntico valor, com a área global de 8 368 m², assinaladas na mesma planta com as letras «A» e «A1», a desanexar da citada descrição.
- 2.º O prazo de arrendamento das parcelas, ora concedidas em troca, caduca no termo do prazo da concessão do terreno principal, ficando de ora em diante a constituir um único terreno com a área global de 30 798 m², cuja configuração se encontra definida na planta referenciada por DTC/02/1 235-B/87, de 4 de Novembro, dos SCC.
- 3.º Em virtude do presente contrato, revertem imediatamente ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos, as parcelas com a área global de 8 368 m², assinaladas com as letras «A» e «A1», na planta DCG/02/437-B/86, referida no ponto primeiro.
- 4.º Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, Joaquim Leitão da Rocha Cabral.



